



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026/TEC/LI-0041, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 26/2026

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, Nº 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, referente a limpeza e dragagem do Rio Ganhamoroba, com limpeza em área de aproximadamente 2.818 m², zona urbana, município de Maruim/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L – Início: 709302.49 E/8812816.14 S / Final: 709716.98 E/ 8811838.16 S.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:12:18 do dia 24/03/2026, com validade por 02 anos, vencendo-se em 24/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<5ea539b5a8fa5f0164418810b6189c5b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 26/2026

Código: 5ea539b5a8fa5f0164418810b6189c5b

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização Ambiental, em local visível. De preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 120 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
3. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água;
4. Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por técnico habilitado;
5. A empresa deverá executar a limpeza do Rio Ganhamoroba (dragagem) de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos. O material removido deverá ser direcionado para área devidamente licenciada.
6. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
7. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de instalação e eventual operação.
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
10. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
11. Quaisquer alterações na condução da Abertura do tanque de dessedentação Animal e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
12. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de dragagem, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, durante a fase de execução da obra, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
13. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da área.
14. Umedecer por aspersão o acesso e áreas não pavimentadas de forma a conter a dispersão de particulados finos.
15. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de dragagem, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 26/2026

Código: 5ea539b5a8fa5f0164418810b6189c5b

Condicionantes

16. Após o encerramento da atividade, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e devido plano de monitoramento.
17. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.

